



Fundação Minerva

Cultura – Ensino – Investigação Científica

9
M
/ 12

Deliberação

Assunto: Divulgação das classificações atribuídas aos estudantes das Universidades Lusíada – Directriz nº 1/2018, aprovada em 2 de Outubro de 2018, sobre disponibilização dos dados pessoais dos estudantes e demais trabalhadores no sítio da INTERNET das instituições de ensino superior.

Através da Directriz nº 1/2018, a CNPD emitiu as seguintes orientações sobre o assunto identificado em epígrafe:

- a) A publicitação das classificações deve apenas conter o nome, número, ano lectivo, turma e classificação do estudante. Assim, o documento que as publicita não deve incluir qualquer outra informação, como a relativa à assiduidade, visto que esta não tem que ver com a classificação que foi obtida, podendo ser apenas pressuposto de atribuição da mesma, como acontece com a avaliação contínua, razão pela qual deve apenas ser divulgada ao estudante;
- b) As pautas não podem ser publicadas em sítio da *Internet* aberto e acessível ao público;
- c) Os sistemas de informação que limitem o acesso de cada estudante à respectiva classificação são, nessa medida, os mais consentâneos com a adopção de soluções técnicas que assegurem, por defeito, os dados estritamente necessários para a finalidade do seu tratamento (nº 2 do artigo 25º do RGPD);

Universidade Lusíada



Fundação Minerva

Cultura – Ensino – Investigação Científica

T
M
D

- d) O acesso, restrito ao estudante, à sua classificação, em primeira linha, não prejudica a possibilidade de, num segundo momento, ser possível o acesso à pauta por todos os estudantes que estejam inscritos na unidade curricular em causa, para salvaguardar os princípios de justiça, igualdade e a imparcialidade;
- e) A afixação das pautas não deve ser efectuada em papel, uma vez que tal permite o acesso por parte de pessoas estranhas à Universidade, sendo mais adequada, antes, a publicitação das pautas em formato digital de acesso restrito, acrescentando-se a este propósito, o seguinte:
- e.1) Para além da Instituição, nenhum terceiro pode difundir pautas de classificação;
- e.2) Qualquer estudante pode pedir a consulta de uma pauta nos serviços da Universidade ou a emissão de uma certidão da pauta.

Perante estas orientações da CNPD, e em ordem a que as mesmas sejam seguidas em todas as suas orientações, as Universidades Lusíadas adoptarão, doravante, os seguintes procedimentos de divulgação das classificações:

1. Classificações de Avaliação Contínua

- 1.1. As classificações obtidas nos pontos escritos de avaliação contínua, bem como as pautas à mesma respeitantes, não podem ser afixadas em papel;
- 1.2. As pautas de avaliação contínua não devem ser divulgadas no *moodle*, no email da turma ou através de qualquer outro meio;

Universidade Lusíada



Fundação Minerva

Cultura – Ensino – Investigação Científica

1.3. O conhecimento da classificação de avaliação contínua deve processar-se através da página pessoal de cada estudante, à qual só ele pode ter acesso;

1.4. O conhecimento da assiduidade de cada estudante deve ser feito, igualmente, através da sua página pessoal, à qual só ele poderá ter acesso;

1.5. Se um estudante quiser ter acesso às classificações dos restantes colegas da mesma unidade curricular, pode requerer tal informação na Secretaria, que lhe fornecerá pessoalmente, sem qualquer elemento adicional, nomeadamente **relativo à assiduidade dos estudantes**, ficando o requerente obrigado a sigilo quanto a tal informação;

1.6. Se um estudante quiser ter acesso às classificações dos restantes colegas de outras unidades curriculares, pode requerer tal informação ao Encarregado de Protecção de Dados, demonstrando que nisso tem um interesse directo, pessoal e legítimo.

Caso o pedido seja deferido, a Secretaria fornecer-lhe-á tal informação pessoalmente, sem qualquer elemento adicional, nomeadamente **relativo à assiduidade dos estudantes**, ficando o requerente obrigado a sigilo quanto a tal informação;

1.7. As consultas previstas nos dois números anteriores deverão ficar registadas nos serviços com a assinatura do estudante requerente;

2. Classificações de Frequência/Exames Finais Escritos/Exames Finais Orais

2.1. Não deve ser adoptado qualquer sistema de afixação de pautas em papel;

Universidade Lusíada



Fundação Minerva

Cultura – Ensino – Investigação Científica

2.2. As pautas contendo as classificações não devem ser divulgadas no *moodle*, no email da turma ou através de qualquer outro meio;

2.3. Deve ser mantido o sistema actual, em que as classificações são lançadas na página pessoal do estudante, às quais só ele tem acesso;

2.4. Se um estudante quiser ter acesso às classificações dos restantes colegas da mesma unidade curricular, pode requerer tal informação na Secretaria, que lhe fornecerá pessoalmente, sem qualquer elemento adicional, nomeadamente **relativo à assiduidade dos estudantes**, ficando o requerente obrigado a sigilo quanto a tal informação;

2.5. Se um estudante quiser ter acesso às classificações dos restantes colegas de outras unidades curriculares, pode requerer tal informação ao Encarregado de Protecção de Dados, demonstrando que nisso tem um interesse directo, pessoal e legítimo.

Caso o pedido seja deferido, a Secretaria fornecer-lhe-á tal informação pessoalmente, sem qualquer elemento adicional, nomeadamente **relativo à assiduidade dos estudantes**, ficando o requerente obrigado a sigilo quanto a tal informação;

2.6. As consultas previstas nos dois números anteriores deverão ficar registadas nos serviços com a assinatura do estudante requerente;

2.7. No caso específico dos exames finais orais, a divulgação da classificação final é feita pelos membros do júri, individualmente, a cada um dos estudantes, aplicando-se a partir daí as regras estabelecidas nos números anteriores.

Universidade Lusíada



Fundação Minerva

Cultura – Ensino – Investigação Científica

3. Aplicação no tempo

3.1. As disposições constantes dos pontos 1.3 e 1.4. aplicar-se-ão no início do ano lectivo 2019/2020, ou antes, se tal for tecnicamente possível, assegurando-se, em qualquer caso, e de imediato, que o conhecimento dos dados em questão é de carácter pessoal;

3.2. As demais disposições são de aplicação imediata.

Lisboa, 25 de Março de 2019

O Conselho de Administração

Universidade Lusíada